

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xrnwq15u SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1211/2025 Protocolo nº 8139/2025 Processo nº 2438/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Combate à Adultização, à Exploração, à Sexualização e à exposição precoce de Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual de Conscientização e Combate à Adultização, à Exploração, à Sexualização e à Exposição Precoce de crianças e Adolescente nas Redes Sociais, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2º. A Semana Estadual de Conscientização e Combate à Adultização, à Exploração, à Sexualização e à Exposição Precoce de crianças e Adolescente nas Redes Sociais, tem por objetivos:

I – Conscientizar a sociedade sobre os riscos e prejuízos decorrentes da exposição indevida e precoce de crianças e adolescentes nas redes sociais;

II – Promover debates e reflexões sobre a adultização, sexualização precoce e exploração infantil no ambiente digital, bem como seus impactos psicológicos, sociais e educacionais;

III – Estimular boas práticas de uso seguro, responsável e saudável da internet por crianças, adolescentes, famílias, educadores e demais atores sociais;

IV – Incentivar a produção e a disseminação de conteúdo educativo por influenciadores, profissionais da comunicação, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 3º. Durante a Semana de que trata esta Lei, poderão ser promovidas, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, as seguintes ações:



I – Campanhas informativas nas mídias locais e nas redes sociais oficiais do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de demais instituições parceiras;

II – Palestras, rodas de conversa e seminários em escolas das redes pública e privada, abordando os temas relacionados à proteção da infância no ambiente digital;

III – Oficinas de letramento digital, segurança na internet e cidadania digital voltadas a pais, educadores, profissionais da saúde e estudantes;

IV – Concursos culturais, premiações e exposições de boas práticas educativas implementadas em escolas e comunidades;

V – Ações integradas com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e demais órgãos de proteção à infância e juventude.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena implementação, ampla divulgação e o maior alcance possível das ações previstas, podendo estabelecer diretrizes complementares e celebrar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual de Conscientização e Combate à Adultização, à Exploração, à Sexualização e à Exposição Precoce de Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais, como resposta à crescente preocupação da sociedade com os impactos da exposição inadequada de menores em ambientes digitais.

A popularização das redes sociais e o amplo acesso à internet, embora representem avanços relevantes do ponto de vista tecnológico e comunicacional, impuseram novos e significativos desafios à proteção integral da infância e da adolescência. Dentre esses desafios, destaca-se o fenômeno da *adultização precoce*, caracterizado pela inserção de crianças e adolescentes em contextos, comportamentos e representações incompatíveis com sua faixa etária, frequentemente mediados por algoritmos, interesses comerciais e, não raro, incentivados pelos próprios responsáveis legais.

Tal realidade tem sido objeto de preocupação crescente no cenário nacional e internacional, com recorrentes denúncias relacionadas à utilização de menores em conteúdos monetizados, campanhas publicitárias e publicações com conotações impróprias, que desconsideram os limites éticos e legais de proteção da criança e do adolescente.

Diversos estudos e manifestações de especialistas nas áreas da educação, psicologia, direito e assistência social apontam consequências como distorções na construção da autoimagem, ansiedade, sexualização precoce, erosão da infância e aumento da vulnerabilidade à exploração e à violência.

Diante desse cenário, o presente projeto visa instituir uma semana estadual dedicada à mobilização intersetorial, à educação preventiva e à conscientização da sociedade sobre os riscos da exposição precoce de crianças e adolescentes nas redes sociais. A proposta contempla a realização de campanhas educativas, rodas de conversa, oficinas de letramento digital, concursos culturais, atividades escolares e ações



integradas com os sistemas de justiça, saúde, educação e proteção social.

A escolha da segunda semana de agosto como período de realização fundamenta-se pelo fato de ter sido a semana onde houve mais procura e alerta social sobre o tema após um influenciador digital divulgar um vídeo com denúncias e alertas chegando a marca de 32.391.300 visualizações no YouTube em 06 dias.

Importa destacar que a presente iniciativa está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente quanto à proteção integral e à prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive no ambiente digital, que se configura como extensão da vida social contemporânea.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra amparo na competência concorrente atribuída aos Estados pela Constituição Federal (art. 24, inciso XV), para legislar sobre proteção à infância e à juventude. Nos termos do § 1º do referido artigo, cabe à União a edição de normas gerais, não sendo excluída a competência suplementar dos Estados para regulamentar matérias de interesse local, conforme § 2º do mesmo dispositivo.

Trata-se de medida educativa, de baixo custo e de elevado impacto social, voltada à promoção de uma cultura de proteção à infância no ambiente digital e ao fortalecimento das redes de apoio e orientação às famílias, educadores e profissionais da área. A aprovação da presente proposição representa um passo importante na consolidação de políticas públicas eficazes e coerentes com os desafios contemporâneos da infância e da adolescência.

Pelo exposto, certo da constitucionalidade, considerando a relevância da matéria e o interesse público da matéria em discussão, espero contar com o apoio dos meus Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2025

Max Russi
Deputado Estadual